Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1006 de 23 de outubro de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São / Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

D E C R E T A:-

Artigo 1º - Nos têrmos dos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 816 de 22 de outubro de 1.970, as obrigações afim de receberem às áreas de terrenos, passam a ser as seguintes:

Parágrafo 1º - Os donatários se obrigam sob pena de nulidade da presente doação, a iniciarem no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, da data da doação, construções no aludido terreno.

Parágrafo 2º - Além de requererem às áreas, devem os donatários apresentarem plantas ou croquís das obras a serem / construídas.

Parágrafo 3º - Tem prioridade os donatários, pela ordem de entrada dos requerimentos, e a critério da Municipalidade, aqueles que ofereçam maiores vantagens ao Município.

Parágrafo 4º - A critério da Municipalidade, podem ser efetuados 1 (uma) só, ou mais doações, assim também como podem serem tôdas recusadas, dêsde que não ofereçam vantagens ao Município.

Parágrafo 5º - O presente Decreto passa a fazer parte integrante da Lei nº 816 de 22/10/70.

Artigo 2º - As áreas a serem doadas, a critério da Municipalidade, serão feitas de acôrdo com as plantas e croquis e de conformidade com as solicitações.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigôr na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de outubro / de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-

- GUIDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.-